

**INSTITUTO
FEDERAL**
Sudeste de Minas Gerais

ADESÃO TARDIA Nº 001/2021
SRP 003/2020- UASG 158137
PROCESSO Nº 23223.000600/2021-91

CONTRATO Nº 014/2021

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SUDESTE DE MINAS GERAIS E A EMPRESA DF
TURISMO E EVENTOS LTDA.

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Reitoria**, com sede na Rua Luz Interior, nº 360, bairro Estrela Sul, na cidade de Juiz de Fora, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0001-40, neste ato representado pelo **Reitor Charles Okama de Souza**, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2017, publicada no DOU de 13 de abril de 2017, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DF Turismo e Eventos Ltda**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na SRTVS Qd. 701, BL II, sobreloja 14/15/16, Edifício Assis Chateaubriand, CEP 70.340-906, na cidade de Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.832.586/0001-08, representada pelo **Sr. Hugney Silva Velozo**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED] tendo em vista, o que consta no **Processo nº 23223.000600/2021-91** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 003/2020, UASG 158137**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

ITEM	Catálogos	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12MESES)
1	Agenciamento de compra de passagens aéreas nacionais. Compreendendo os	487	R\$ 0,01	R\$ 4,87



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sudeste de Minas Gerais

	serviços reservas, endosso, cancelamento, reembolso de passagens e similares, remessa de complemento alcance da locomoção via aérea a serem fornecidos para seus servidores.			
3	Contratação de passagem aérea junto a companhia credenciada. Contratação de passagem aérea nacional.	487	R\$ 500,00	R\$ 243.500,00
TOTAL				R\$ 243.504,87

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **05/03/2021** e encerramento em **05/03/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 243.504,87 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e sete centavos)**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sudeste de Minas Gerais

Gestão/Unidade: 26411/158123
Fonte: 8100000000
Programa de Trabalho: 170742
Elemento de Despesa: 339039
PI: L20RLP0100N
NE: 2021NE000054

4.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sudeste de Minas Gerais

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissos, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Juiz de Fora - MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

VALDIR JOSE DA
SILVA: [assinado]

Assinado de forma digital por VALDIR JOSE DA SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=08333951000194, cn=VALDIR JOSE DA SILVA
Dados: 2021.03.04 16:19:13 -03'00'

Juiz de Fora, 03 de março 2021.

HUGNEY SILVA
VELOZO: [assinado]
Dados: 2021.03.04 16:19:13 -03'00'

Charles Okama de Souza
CPF: [assinado]
IF Sudeste de Minas Gerais

Hugney Silva Velozo
CPF: [assinado]
DF Turismo e Eventos Ltda

Testemunhas:

[assinado]
Iandra Cristina Mariano
CPF: [assinado]

[assinado]
Ingrid de C. M. Ventura
CPF: [assinado]